

**Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

**DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

**CONSELHO FISCAL****EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

**SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CAAPORÃ****LICITAÇÃO****AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021**

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00016/2021 depois da adequação ao item 9.0-HABILITAÇÃO do edital de licitação, para o dia 02 de Junho de 2021 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Caaporã - PB, 19 de Maio de 2021.

**KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

**Código Identificador:08B8011A****LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, às 14:00 horas do dia 02 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 106/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: LICITACAOCAAPORA2017@GMAIL.COM Edital: WWW.CAAPORA.PB.GOV.BR; WWW.TCE.PB.GOV.BR.

Caaporã - PB, 19 de Maio de 2021

**KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

**Código Identificador:C0B8FBD2****LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00026/2021**  
**DESPACHO Nº DV 00026/2021-01**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00026/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: INTERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: 02.974.662/0001-98 - VALOR: R\$ 17.100,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 19 de Maio de 2021.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

**Código Identificador:DB2457DB****LICITAÇÃO****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00026/2021**  
**DESPACHO Nº DV 00026/2021-02**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Euriclea Ferreira Santos de Souza, Secretária, como Gestora e Maria Luiza César de Oliveira, Diretora de Apoio Administrativo, para Fiscal do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00026/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para

DO ACESSO AO BAIRRO GERALDO CARVALHO (FAIXA DE ACELERAÇÃO), NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB

ABERTURA: 07/06/2021, às 09:00hs. (Horário local).  
VALOR ESTIMADO: **R\$ 177.970,70** (cento e setenta e sete mil novecentos e setenta reais setenta centavos)

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br), ou através dos portais: [http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao) ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br).

PATOS - PB, 19 de maio de 2021.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**

Presidente Da CPL/PMP

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Código Identificador:D0025383

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021**

Em virtude do julgamento procedente em parte da impugnação interposta pela empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, o município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO** da Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, OBJETO: **Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

**NOVA DATA para abertura da sessão: A partir das 14:00hs do dia 01 de junho de 2021.** O Edital estará disponível nos Sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, [http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao) e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente no seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB; através do e-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br); ou por meio do telefone (83) 9 9384-9765 em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 19 de maio de 2021.

**RACHEL DA COSTA MEDEIROS**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros  
Código Identificador:CB2A85C1

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma do Mercado Público Municipal de São Mamede - PB.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Mamede, torna público aos demais licitantes e interessados a interposição de Recurso Administrativo por parte das empresas **CONSULTORIA E CONSTRUCOES SANTA LUZIA LTDA**, devidamente CNPJ n.º 02.069.012/0001-06 e **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 17.490.708/0001-70, quanto o julgamento da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada. Assim, nos termos do Art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93, fica o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para os demais licitantes impugná-lo. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

São Mamede – PB, 19 de maio de 2021.

**JOSÉ LUIZ COSTA NETO**

Presidente da CPL

**RENATA MEDEIROS CANDEIA**

Membro

**JOSÉ RUBENS DA COSTA FILHO**

Membro

**Publicado por:**

João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:9B73C7E3

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 633, DE 13 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS SITUADOS NO SÍTIO TORRES DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar os logradouros situados no Sítio Torres deste Município com os nomes seguintes:

I – Rua João Vicente Marques;

II – Rua Luiz Bernardo Marinho;

III – Rua José Bernardo dos Santos;

IV – Rua Otacílio Gomes da Costa.

**Art. 2º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo delimitar a localização das referidas Ruas, devendo a Secretaria de Infraestrutura providenciar a afixação das placas de identificação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2021.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Wilson da Silva Rocha  
**Código Identificador:**36F99BE5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 634, DE 13 DE MAIO DE 2021**

DENOMINA RUA MARIA DE LOURDES GONÇALVES FARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Travessa São Miguel, sem denominação oficial, situada no centro desta cidade de Serra Redonda, fica denominada como Rua MARIA DE LOURDES GONÇALVES FARIAS.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a fixar placa indicativa com a denominação atribuída por esta lei na mencionada rua.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2021.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Wilson da Silva Rocha  
**Código Identificador:**D5C05ABE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 635, DE 13 DE MAIO DE 2021**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Serra Redonda, estado da Paraíba, o “**Dia Municipal do Evangélico**”, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de outubro.

**Art. 2º** A comemoração instituída por esta lei passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município, que poderá prestar apoio institucional em parceria com as entidades representativas do segmento evangélico.

**Art. 3º** O Dia Municipal do Evangélico destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 4º** Cabem às igrejas adotarem o dia estabelecido no art. 1º, e, conforme lhes convier, a semana que integra a referida data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam reflexões na sociedade sobre a vida cristã e façam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como, manifestações artísticas, culturais e outras ações sociais e religiosas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2021.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Wilson da Silva Rocha  
**Código Identificador:**D8CA744A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 022/2021 - GP**

DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº. 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 003, de 05 de janeiro de 2021, que decretou Situação de Emergência no Município de Serra Redonda, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado no Estado da Paraíba, que, inclusive, tem aumentado diariamente e de forma preocupante a ocupação de leitos dos hospitais públicos e privados de referência no tratamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos que comprovam que a nova variante da COVID-19 já foi detectada em pacientes deste Estado e os indícios de maior transmissibilidade da mesma;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672, que reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 41.269, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que na **25ª Avaliação** do Plano Novo Normal Paraíba, realizada pelo Governo do Estado, com vigência a partir do dia **17 de maio de 2021**, o Município de Serra Redonda foi classificado na **BANDEIRA LARANJA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Art. 2º** No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II – academias;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – construção civil;
- VI – indústria.

**Art. 5º** No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§ 1º A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no *caput* não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 6º** A AGEVISA e a Coordenadoria Municipal de Vigilância em Saúde, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em especial na Lei Municipal nº. 622, de 04 de junho de 2020.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias sem caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no artigo 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do artigo 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº. 41.010, de 07 fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto Estadual nº. 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista– TEA e pessoas com deficiência.

**Art. 9º** No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, bem como a realização de eventos.

**Art. 10** No período compreendido entre **20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021**, ficam suspensos os atendimentos ao público nos órgãos do Poder Executivo Municipal, devendo o trabalho ocorrer de forma interna.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, de Ação Social e à Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º Os atendimentos na Secretaria de Ação Social serão realizados mediante agendamento prévio.

**Art. 11** Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo Único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 12** As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade do COVID-19 no Município.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Wilson da Silva Rocha

**Código Identificador:**8BF8B6B6

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 023/2021 - GP**

Decreta Luto Oficial pelo falecimento da Senhora DIONÉE PINHEIRO e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o falecimento da Senhora DIONÉE PINHEIRO, ocorrido neste dia 19 de maio de 2021,

**CONSIDERANDO** que a falecida prestou inúmeros e relevantes serviços a este Município, notadamente nas áreas religiosa, educacional e histórica, sendo autora do Livro “Echo da Serra”, através do qual narra a história de Serra Redonda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo território municipal em virtude do falecimento da Senhora DIONÉE PINHEIRO.

**Art. 2º** Que se dê conhecimento deste Decreto à família enlutada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Wilson da Silva Rocha

**Código Identificador:**C09BCB68

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICAÇÕES PP 009.2021**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TOCO, TRATOR DE PNEU) CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO - R\$ 204.000,00; LIDER SERVICOS, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 486.736,00; LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 65.736,00.

São João Rio do Peixe - PB, 19 de Maio de 2021

**THAMYSE MARTINS SOARES**

Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TOCO, TRATOR DE PNEU) CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO - R\$ 204.000,00; LIDER SERVICOS, LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$

486.736,00; LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 65.736,00.

São João Rio do Peixe - PB, 19 de Maio de 2021

**LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO**

Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00009/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TOCO, TRATOR DE PNEU) CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Bernardino de Carvalho Camara Neto - CNPJ 28.676.712/0001-44. Lider Servicos, Locacoes e Empreendimentos Eireli - CNPJ 31.198.349/0001-03. Locar Empreendimentos Eireli - CNPJ 30.806.992/0001-00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996787922.

São João Rio do Peixe - PB, 19 de Maio de 2021

**LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Thamyse Martins Soares

**Código Identificador:**4E643AF2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSAS DE VALOR 00012/2021 E 00013/2021**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL NO ENTORNO DA QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE NO SÍTIO TIMBAÚBA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI - R\$ 30.361,78.

São João Rio do Peixe - PB, 19 de Maio de 2021

**LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO**

Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL NO ENTORNO DA QUADRA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE NO SÍTIO TIMBAÚBA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.